



SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA

JUSTIFICATIVA

Assunto: ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Contrato: 004/2018-SESAN/PMA

Contratada: L.N.DA COSTA EPP.

Objeto: Contratação de empresa com aptidão em fornecimento de Gás Liquefeito de petróleo envasado em botijão de 13 Kg, bem como água mineral de 20 litros (apenas líquido) e água mineral de 200 ml para atender as necessidades da SESAN, e o Departamento de Usina de Asfalto do Município de Ananindeua, conforme a necessidade desta Secretaria.

Justificativa:

Verifica-se no processo, Nesse sentido, o que se tem observado na prática é a adesão ilimitada dos “caronas” até o limite de 100 (cem) por cento da quantidade registrada; contudo, está sendo utilizada por cada um dos “caronas”. A esse respeito, já se manifestou o TCU, mediante o Acórdão 1487/07-Plenário, acerca do abuso que determinados procedimentos de “carona” ilimitada podem causar, com o prejuízo dos princípios da Administração Pública, a saber: “entendo, na mesma linha defendida pelo Ministério Público, que o Decreto 7892/13 não se mostra incompatível com a Lei 8666/93 no que tange à utilização do registro de preços tanto para serviços como para compras. Ademais, o art. 11 da Lei 10520/02 admite a utilização do sistema de registro de preços previsto no art. 15 da Lei de Licitações nas contratações de bens e serviços comuns”. Assim posto e analisando o procedimento administrativo, manifesto-me favorável a adesão da ata de registro de preço, tendo por fundamento as normativas acima referidas, devendo o ato administrativo seguir seu curso, para atingimento de sua finalidade, tudo em consonância com o parecer jurídico nº 089A/2018.

Cordialmente,

Antônio Donizete Queiroz de Matos

Fiscal

De acordo, encaminha-se

Coaraci de Souza Dias

Secretário Municipal de Saneamento e Infraestrutura

Conjunto Cidade Nova II, SN-19, Coqueiro – CEP: 67.000-000

Fone: 3344-2051/2071

E-mail: dafin.sesan@ananindeua.pa.gov.br